



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo CNEN/IPEN nº 01342.001261/2024-14

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para as instalações das unidades do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares e Galpão Jurubatuba - Nações Unidas.

Fundamento Legal: [art. 74, I da Lei nº 14.133/21](#).

Justificativa:

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento das instalações das duas unidades: IPEN e Galpão Nações Unidas para desempenhar suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.

A pretensa contratação se enquadra na condição de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no referido dispositivo legal. Esta dispensa decorre da natureza singular do serviço de energia elétrica, o qual se mostra restrito a empresa exclusiva, impossibilitando a concorrência.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, peculiaridade dos serviços e do fornecedor, enquadrado pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 74, I da referida Lei.

Considerando-se que a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A - ENEL DISTRIBUIÇÃO SAO PAULO - CNPJ: 61.695.227/0001-93**, é a única empresa fornecedora de energia elétrica em São Paulo/SP, cujo preço a ser pago é o de tabela cobrado de todos os usuários, sugere-se que a contratação seja feita por dispensa de licitação, com base no embasamento supracitado.

A prestação desse serviço é fundamental para o pleno funcionamento das instalações, das infraestruturas e dos recursos humanos de todo o instituto e Galpão. Além disso, a DINFR - Divisão de Infraestrutura é responsável pela coordenação das demandas do fornecimento de energia elétrica no IPEN/Nações Unidas e, eventuais suspensões no fornecimento do serviço poderão causar um colapso na manutenção das condições de infraestrutura e atendimento das diversas áreas finalísticas localizadas dentro dos dois campus.

Nesse cenário, deve-se **garantir o fornecimento CONTÍNUO de energia elétrica**, à duas unidades, sendo objeto deste relatório, o que motiva e justifica a contratação.

Desta forma, a pretensa contratação está configurada na inviabilidade de competição amparada pelo [art. 74, I da Lei nº 14.133/21](#), contendo maiores detalhes da demanda no **Estudo Técnico Preliminar nº 2635986, Termo de Referência nº 2656090 e Mapa de Gerenciamento de Riscos nº 2635995**.

O valor total estimado para o exercício de 2024 é de **R\$ 5.417.424,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro Reais)**.

Consoante documentação acostada aos autos (SEI nº **2656404**) e à luz do parecer favorável (SEI nº **2674259**), após atender às recomendações da Procuradoria Federal (SEI nº **2691152**), ratifico a inexigibilidade da licitação, com base no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21.

À “COADM” para prosseguimento.

Atenciosamente.

Referência: Processo nº 01342.001261/2024-14

SEI nº 2691062